



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

[www.cosmorama.sp.gov.br](http://www.cosmorama.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama)

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano V | Edição nº 744

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA  | 2 |
| Licitações e Contratos  | 2 |
| Comunicados   | 2 |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cosmorama.sp.gov.br](http://www.cosmorama.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cosmorama**

CNPJ 45.162.054/0001-91

Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro

Telefone: (17) 3836-9220

Site: [www.cosmorama.sp.gov.br](http://www.cosmorama.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama)

#### **Câmara Municipal de Cosmorama**

Rua João Belila, nº 790 – Centro

Telefone: (17) 3836-1295

Site: [www.cmcosmorama.sp.gov.br](http://www.cmcosmorama.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cosmorama.sp.gov.br](http://www.cosmorama.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

[www.cosmorama.sp.gov.br](http://www.cosmorama.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama)

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano V | Edição nº 744

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

#### Licitações e Contratos

#### Comunicados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA, SENHOR LUIS FERNANDO GONÇALVES.**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2019 - PROCESSO N° 053/2019**

OBJETO: aquisição de Combustíveis Diversos para veículos da frota Municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

Trata o presente expediente de informação à respeito do recurso interposto pela empresa AUTO POSTO COSMORAMA LTDA EPP, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2019 - PROCESSO N° 053/2019, em 24 de maio de 2019, às 08h30min data de realização da sessão de abertura dos envelopes de proposta e habilitação.

#### 1 - PRELIMINARMENTE

##### REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02 estabelece:

“Art. 4 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes

assegurada vista imediata dos autos;”

A recorrente protocolizou seu recurso em 28/05/2019, isto é, dentro do prazo estabelecido em lei.

Portanto, passamos a analisar o mérito do RECURSO.

#### 2. DO HISTÓRICO DO CERTAME

Consoante o disposto na Ata da sessão de realização do certame, a empresa AUTO POSTO COSMORAMA LTDA EPP sagrou-se vencedora do item 01, assim, teve sua documentação analisada e declarada como inabilitada, por ausência de apresentação do documento constante do item 6.1.2 “e” (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo).

Em sequência, a segunda colocada, qual seja, a empresa AUTO POSTO MELHADO LTDA teve seus documentos analisados e foi considerada habilitada e vencedora do item 01 e 02 do certame.

A empresa AUTO POSTO COSMORAMA LTDA EPP manifestou intenção de interpor recurso, sendo o resumo consignado em ata da sessão do pública do PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2019 - PROCESSO N° 053/2019.

#### 3 - DAS RAZÕES DE RECURSO

Pela empresa recorrente AUTO POSTO COSMORAMA LTDA EPP, foi alegado, em apertada síntese que:

“[...] Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos de habilitação (técnica e econômico-financeira) devem ser não só observados, mas seguidos à risca da legalidade e formalidade. Nos termos do item 6.1.2 “e” do Edital, a empresa licitante, para ser inabilitada, teria que NÃO APRESENTAR a respectiva certidão negativa da dívida ativa do Estado de São Paulo dentro do prazo previsto no §1º, do art. 43 da Lei 123/2006 (5 dias úteis) e não como ocorreu, já ter declarada sua inabilitação imediata, na própria sessão.

Ainda expõe que:

“[...] “Objetivando sanar a falta da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a empresa Recorrente junta nesta oportunidade tal documento, NÃO HAVENDO QUALQUER RAZÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

[www.cosmorama.sp.gov.br](http://www.cosmorama.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama)

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano V | Edição nº 744

Página 3 de 6

PARA SE MANTER A INABILITAÇÃO, fato, aliás, QUE FOGE DE QUALQUER PARÊMETRO PARA SE ALEGAR PODER DISCRICIONÁRIO, POR ÓBIVIO, TALVEZ, TAL QUAL ACREDITA ESTA RECORRENTE, UM MERO EQUIVOCO DE V.S, QUE A FARA RECONHECER A PLAUSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO DANDO O ESPERADO PROVIMENTO AO MESMO.”

Alega também, que para sanar a problemática a Pregoeira deveria ter realizado diligência, expondo que

[...] “No Decreto federal 5.450/05, que regulamenta a modalidade pregão em sua forma eletrônico, em seu art. 25, §4º dispõe: “para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova”.

Em seguida relata que

[...] “A Lei 8.666/93, em seu art. 43, § 3º, já possibilitava a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, porém com a vedação expressa quanto à inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, o que não é o caso”.

E por fim solicita que

[...] o presente recurso seja processado e julgado por este d. Sra Pregoeira que, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o art. 109, § 4º da lei 8.666/93 e diante da apresentação da certidão exigida pelo alínea “e”, do item 6.1.2 do edital e, assim seja reformada a decisão aqui acatada para HABILITAR empresa AUTO POSTO COSMORAMA LTDA – EPP, perseguindo o certame, com a adjudicação dos itens e posterior confecção do contrato.

É o relatório.

#### 4. DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO INTERPOSTO

Passando à análise do mérito, sobre as razões de recurso interpostas pela empresa AUTO POSTO COSMORAMA LTDA EPP faz esta Pregoeira as seguintes considerações, considerando que a recorrente trata-se de empresa de pequeno porte:

O art. 42 da LC nº 123/06 estabelece que:

“Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.”

Cabe mencionar José Anacleto Abduch Santos:

“Regularidade Fiscal é a condição jurídica-fisco-tributária do contribuinte decorrente do cumprimento efetivo das obrigações tributárias, principais ou acessórias, impostas pela lei, ou da submissão da obrigação reputada descumprida pela Administração ao Poder Judiciário”.

No mesmo sentido dispõe Irene Patrícia Nohara:

“A regularidade com a seguridade social é exigência constitucional uma vez que o art. 195, § 3º, do Texto Maior dispõe que: “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”.

Para tanto, faz se respectivamente necessária a demonstração da regularidade fiscal, de forma a cumprir com o determinado pelo art. 29 da Lei nº 8.666/93. Mesmo que a regularidade fiscal seja apresentada de forma maculada, não terá a ME e EPP como consequência a inabilitação no certame, isto porque a LC nº 123/06, lhe concede amparo legal.

Por determinação da LC nº 123/06, é facultado às ME e EPP a possibilidade de apresentarem a documentação relativa à regularidade fiscal com algumas restrições, podendo a mesma posteriormente se regularizar para poder efetuar a assinatura do contrato.

Não cumprindo com o determinado pela Administração Pública, ficará a ME e EPP impossibilitada de assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

Dispõe o art. 43, da LC nº 123/06, in verbis:

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.”



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano V | Edição nº 744

Página 4 de 6

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.” (grifos nossos)

Segundo Eduardo Gonzaga Oliveira Natal:

“Trata-se de um regime jurídico diferenciado que cria uma permissão às microempresas e às empresas de pequeno porte para efeito de regularizarem sua situação fiscal, acaso estejam em desconformidade, após a etapa de adjudicação.

Assim, o intuito do dispositivo legal, é garantir que a ME e EPP ao apresentar a documentação com alguma restrição, tenha a possibilidade descrita no art. 43, § 1º da LC nº 123/06 de regularizar tal situação no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período se for de interesse da Administração Pública.

Desta forma, a empresa AUTO POSTO COSMORAMA LTDA apresentou as comprovações de pagamento e regularização dos débitos junto à Procuradoria Geral Do Estado, sendo necessária apenas a regularização de documento, devendo portanto fazer jus ao benefício previsto pelo artigo 43, §1º, da Lei 123/06.

Ademais, a recorrente juntou a referida certidão negativa devidamente regularizada em conjunto com o protocolo de seu recurso, não havendo mais em se falar em irregularidade ou restrição quanto à sua regularidade fiscal.

### 5 - DA CONCLUSÃO

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando as razões de recurso apresentadas, opina esta Pregoeira no sentido de que seja dado provimento ao recurso interposto pela licitante AUTO POSTO COSMORAMA LTDA EPP, modificando-se a decisão anterior, para declarar a licitante habilitada e mantê-la vencedora do certame.

Ressalta-se que à Administração cabe rever seus atos a qualquer tempo e aproveitar aqueles atos suscetíveis de aproveitamento, em homenagem aos princípios da economicidade e eficiência.

Desta forma, encaminhamos o recurso devidamente informada à Vossa Excelência, Senhor Prefeito do Município de Cosmorama, para a devida deliberação.

Cosmorama, 11 de junho de 2019.

PAULA BALERÁ DE BRITO

Pregoeira

Aline Aparecida Ribeiro Bachesque

Equipe de Apoio

Walker Calister Franca

Equipe de Apoio

### GABINETE DO PREFEITO

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 - PROCESSO Nº 053/2019**

OBJETO: aquisição de Combustíveis Diversos para veículos da frota Municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

Vistos, etc.

1. Acolho as manifestações da Pregoeira, o que faço para deferir o recurso interposto pela empresa AUTO POSTO COSMORAMA LTDA EPP, declarando a mesma habilitada e conseqüentemente, vencedora do certame em epígrafe, tendo em vista ter oferecido o menor preço para os itens e ter comprovado sua regularidade fiscal.

2. Ao setor competente para que sejam lavrados os demais documentos e fases licitatórias, voltando-me para assinatura do Termo de Homologação e Adjudicação do certame em referência;

3. Cumpra-se.

Cosmorama/SP, 11 de junho de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano V | Edição nº 744

Página 5 de 6

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

#### *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA*

*Criado pela Lei Municipal nº 1.496/92 – C.G.C. 59.858.274/0001-69*  
Avenida Domingos Baggio, nº 983 – Centro ☎ (17) 3836 1775 CEP: 15530-000 Cosmorama-S.P.

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que  
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

#### EDITAL N.º 005/2019

Divulgação do Gabarito Preliminar **da prova objetiva, abrindo prazo para apresentação de recursos**, conforme disposições do Edital n.º 001/2.019 e alterações posteriores.

A **COMISSÃO ELEITORAL** nomeada pela Resolução n.º 002 de 13 de março de 2.019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cosmorama/SP, Comarca de Tanabi/SP, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal n.º 1.465/1992, alterada pela Lei n.º 3.078 de Abril de 2015 e a Resolução n.º 001/2019 e alterações posteriores, **torna público o Gabarito Preliminar da prova objetiva, abrindo prazo para apresentação de recursos** relativos às questões do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. Torna publico o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva aplicada no último dia 16 de junho de 2.019, aos candidatos inscritos para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Cosmorama, **abrindo-se o prazo (dias 18 e 19 de junho de 2.019) para recursos em face das questões aplicadas**, alterando-se assim “a data base para apresentação de recursos” que não mais será nos dias 20 e 21 de junho de 2.019 (data constante do Edital n.º 002/2019), uma vez que dia 20 de junho de 2.019 é feriado nacional.
2. As provas foram realizadas pela empresa SINERGIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E SOCIAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 10.220.966/0001-98, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração das questões, respostas dos recursos e respectivas correções.

Cosmorama, 17 de junho de 2.019.

#### Comissão Eleitoral

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Segunda-feira, 17 de junho de 2019

Ano V | Edição nº 744

Página 6 de 6

## *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA*

*Criado pela Lei Municipal nº 1.496/92 – C.G.C. 59.858.274/0001-69*

*Avenida Domingos Baggio, nº 983 – Centro ☎ (17) 3836 1775 CEP: 15530-000 Cosmorama-S.P.*

**Cada criança, ao nascer, nos traz a mensagem de que  
Deus não perdeu ainda a esperança nos homens**

### ANEXO I

| PROCESSO ESCOLHA CONSELHO TUTELAR 2020/2023 |    |    |    |    |    |    |    |    |
|---|----|----|----|----|----|----|----|----|
| GABARITO PRELIMINAR                         |    |    |    |    |    |    |    |    |
| COSMORAMA/SP – 16 DE JUNHO DE 2019          |    |    |    |    |    |    |    |    |
| 1   | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  |
| C   | C  | B  | D  | D  | B  | A  | B  | A  |
| 10  | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| A   | B  | C  | A  | A  | D  | D  | B  | A  |
| 19  | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 |
| D   | B  | D  | D  | D  | A  | A  | C  | D  |
| 28  | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 |
| A   | D  | D  | C  | A  | B  | A  | A  | C  |
| 37  | 38 | 39 | 40 |    |    |    |    |    |
| B   | B  | A  | A  |    |    |    |    |    |